Segunda-feira, 23 de Julho de 2018 III SÉRIE — Número 143

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Envalor, Limitada.
Mavi Interprices Import & Export, Comércio e Serviços, Limitada
Padaria Muhalazi, Limitada.
Gebomsa Moçambique – Serviços de Bombagem, Limitada.
Gebomsa Moçambique – Equipamentos de Bombagem, Limitada.
FESAP – Sociedade Agrícola e Pecuária, Limitada.
EIC – Engenharia e Consultoria.
Gil Gestão de Imóveis, Limitada.
Dynamic Construções Moçambique, Limitada.
Palmontt, S.A.
Aka Serviços, Limitada.
Muhimbi Africa Turismo, Limitada.
Ps Consult, Limitada.
Patelaria Liberdade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NXD Serviços & Soluções - Limitada.
Mguawala Gold Mine, Limitada.
HM- Holley Mozambique, Limitada.
HSA – Higiene e Segurança de Alimentos, Limitada.
Fast logistics, Limitada.
YTW Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yellow Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AGBH –African Global Business Health, Limitada.
Socopal, Limitada.
Metalmo – Metalomecanica e Engenharia.
Été Moçambique, S.A.
Muhlbauer Mozambique, Limitada.
Xavier International School – Primary, Limitada.
Wecollect, Limitada.
Kelfoods Mozambique, Limitada.
Gemas Magwevu – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Barsildouro Internacional, Limitada.
Barsildouro Móveis, Limitada.
Mozambique Fertilizer Company – MFC, Limitada.
Drone Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3 AS – Comércio Geral e Serviços, Limitada.
Victory Infra Mozambique, Limitada.
Simbi, Limitada.
Mamus, Limitada.
ECO Village, Limitada.
Nikkana Construa Mz. Limitada.
LA Luna, Limitada.
Eléctro & Auto Globo, Limitada.
Wuji, Limitada.
Força de Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boltetim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Kipawa, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8015L, válida até 5 de Dezembro de 2022, para ouro, quartzo, rubi, safira, tantalíte e mineraís associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 59' 00,00"	38º 20' 0,00"
2	- 15º 55' 00,00"	38º 20' 0,00"
3	- 15º 55' 00,00"	38º 16' 0,00"
4	- 15º 59' 00,00"	38º 16' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, 27 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Bolletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Crush, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8523L, válida até 4 de Dezembro de 2022 para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 27' 10,00"	40º 02' 10,00"
2	- 13º 27' 10,00"	39º 56' 00,00"
3	- 13º 30' 40,00"	39º 56' 00,00"
4	- 13º 30' 40,00"	39º 48' 30,00"
5	- 13º 25' 50,00"	39º 48' 30,00"
6	- 13º 25' 50,00"	39º 52' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 13º 25' 00,00"	39º 52' 30,00"
8	- 13º 25' 00,00"	39º 57' 10,00"
9	- 13º 26' 30,00"	39º 57' 10,00"
10	- 13º 26' 30,00"	40º 02' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 27 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de Boulder Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9079L, válida até 25 de Abril de 2023 para Berilo, quartzo, turmalina e minerais associados, no distrito de Malema, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 56' 30,00"	37º 16' 30,00"
2	- 14º 52' 30,00"	37º 16' 30,00"
3	- 14º 52' 30,00"	37º 25' 00,00"
4	- 14º 56' 30,00"	37º 25' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 22 de Maio de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2018, foi atribuída a favor de Hyh Services — Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9024L, válida até 4 de Abril de 2023 para ouro e minerais associados, no distrito de memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 19' 30,00"	40º 34' 30,00"
2	- 14º 19' 30,00"	40º 37' 00,00"
3	- 14º 20' 30,00"	40º 37' 00,00"
4	- 14º 20' 30,00"	40º 34' 50,00"
5	- 14º 20' 10,00"	40º 34' 50,00"
6	- 14º 20' 10,00"	40º 34' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 31 de Maio de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n. º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de StarStone, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7739L, válida até 16 de Maio de 2023 para ouro e minerais associados, no distrito de Murrupula, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 34' 00,00"	38º 34' 20,00"
2	- 15º 33 30,00"	38º 34' 20,00"
3	- 15º 33' 30,00"	38º 34' 50,00"
4	- 15º 33' 20,00"	38º 34' 50,00"
5	- 15º 33 20,00"	38º 35' 30,00"
6	- 15º 38' 00,00"	38º 35' 30,00"
7	- 15º 38' 00,00"	38º 34' 00,00"
8	- 15º 35' 40,00"	38º 34 00,00"
9	- 15º 35' 40,00"	38º 33' 00,00"
10	- 15º 35' 20,00"	38º 33 00,00"
11	- 15º 35' 20,00"	38º 33' 20,00"
12	- 15º 34' 10,00"	38º 33' 20,00"
13	- 15º 34' 10,00"	38º 33' 00,00"
14	- 15º 33' 30,00"	38º 33' 00,00"
15	- 15º 33' 30,00"	38º 34' 00,00"
16	- 15º 34' 00,00"	38º 34' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministro dos Recursos Minerais ,e Energia de 1 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Magma Minerals Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8299L, válida até 16 de Abril de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Nhamatanda, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 22' 00,00"	34º 00' 00,00"
2	- 19º 17' 00,00"	34º 00' 00,00"
3	- 19º 17' 00,00"	34º 01 20,00"
4	- 19º 12' 30,00"	34º 01' 20,00"
5	- 19º 12' 30,00"	34º 05' 30,00"
6	- 19º 12' 40,00"	34º 05' 30,00"
7	- 19º 12' 40,00"	34º 04' 40,00"
8	- 19º 13' 40,00"	34º 04' 40,00"
9	- 19º 13' 40,00"	34º 02' 40,00"
10	- 19º 17' 00,00"	34º 02' 40,00"
11	- 19º 17' 00,00"	34º 07' 00,00"
12	- 19º 22' 00,00"	34º 07' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Crush, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8526L, válida até 5

de Dezembro de 2022, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 30' 40,00"	39º 56' 00,00"
2	- 13º 32' 10,00"	39º 56' 00,00"
3	- 13º 32' 10,00"	39º 52' 30,00"
4	- 13º 33' 00,00"	39º 52' 30,00"
5	- 13º 33' 00,00"	39º 49' 30,00"
6	- 13º 34' 10,00"	39º 49' 30,00"
7	- 13º 34' 10,00"	39º 48' 10,00"
8	- 13º 34' 40,00"	39º 48' 10,00"
9	- 13º 34' 40,00"	39º 47' 30,00"
10	- 13º 35' 10,00"	39º 47' 30,00"
11	- 13º 35' 10,00"	39º 47' 00,00"
12	- 13º 35' 40,00"	39º 47' 00,00"
13	- 13º 35' 40,00"	39º 46' 30,00"
14	- 13º 36' 30,00"	39º 46' 30,00"
15	- 13º 36' 30,00"	39º 46' 10,00"
16	- 13º 37' 00,00"	39º 46' 10,00"
17	- 13º 37' 00,00"	39º 45' 40,00"
18	- 13º 38' 00,00"	39º 45' 40,00"
19	- 13º 38' 00,00"	39º 45' 00,00"
20	- 13º 30' 50,00"	39º 45' 00,00"
21	- 13º 30' 50,00"	39º 46' 10,00"
22	- 13º 32' 00,00"	39º 46' 10,00"
23	- 13º 32' 00,00"	39º 46' 30,00"
24	- 13º 30' 50,00"	39º 46' 30,00"
25	- 13º 30' 50,00"	39º 47' 10,00"
26	- 13º 31' 40,00"	39º 47' 10,00"
27	- 13º 31' 40,00"	39º 47' 50,00"
28	- 13º 30' 50,00"	39º 47' 50,00"
29	- 13º 30' 50,00"	39º 48' 40,00"
30	- 13º 30' 40,00"	39º 48' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Junho de 2018, foi atribuída a favor de Boulder Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8824L, válida até 17 de Abril de 2023, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 15' 00,00"	33º 33' 00,00"
2	- 15º 15' 00,00"	33º 36' 10,00"
3	- 15º 17' 10,00"	33º 36' 10,00"
4	- 15º 17' 10,00"	33º 36' 00,00"
5	- 15º 17' 30,00"	33º 36' 00,00"
6	- 15º 17' 30,00"	33º 36' 10,00"
7	- 15º 18' 00,00"	33º 36' 10,00"
8	- 15º 18' 00,00"	33º 36' 30,00"
9	- 15º 18' 30,00"	33º 36' 30,00"
10	- 15º 18' 30,00"	33º 36' 40,00"
11	- 15º 19' 00,00	33º 36' 40,00"
12	- 15º 19' 00,00"	33º 37' 10,00"
13	- 15º 21' 40,00"	33º 37' 10,00"
14	- 15º 21' 40,00"	33º 36' 50,00"
15	- 15º 21' 00,00"	33º 36' 50,00"
16	- 15º 21' 00,00"	33º 36' 20,00"
17	- 15º 20' 30,00"	33º 36' 20,00"
18	- 15º 20' 30,00"	33º 35' 50,00"
19	- 15º 19' 40,00"	33º 35' 50,00"
20	- 15º 19' 40,00"	33º 35' 30,00"
21	- 15º 19' 10,00"	33º 35' 30,00"
22	- 15º 19' 10,00"	33º 35' 20,00"
23	- 15º 18' 30,00"	33º 35' 20,00"
24	- 15º 18' 30,00"	33º 34' 50,00"
25	- 15º 18' 00,00"	33º 34' 50,00"
26	- 15º 18' 00,00"	33º 34' 30,00"
27	- 15º 17' 00,00"	33º 34' 30,00"
28	- 15º 17' 00,00"	33º 33' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 7 de Junho de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silverstre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Envalor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública datada de vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e trêsa folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Envalor, Limitada, a cessão da totalidade das quotas das sócias Infraco Africa Limited e Electra Limited, a primeira no valor nominal dedezanove milsetecentos e cinquenta meticais, representativa noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social e a segunda no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um vírgula vinte e cinco por cento, cedendo a primeira à RJW Holding BV e a segunda a Rademan Janse Vem Renburg com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal.

Que, em consequência da cessão de quota acima referida, altera-se o artigo quarto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com no valor nominal de dezanove mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa

e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia RJW Holding BV;

b) Uma quota com no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pro deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Mavi Interprices Import & Export, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100999609 uma entidade denominada Mavi Interprices Import & Export, Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Itelvino de Jesus Graziano Cunat, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Baltazar de Aragão, quarteirão 1, casa n.º 1, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100162035N, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Willem Theodorus Visser, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana e residente na República sul africana, titular do Passaporte n.º A02283815, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e doze pela República Sul-Africana.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mavi Interprices Import & Export, Comércio e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1915, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação e exportação de produtos alimentares e a sua comercialização, prestação de serviços nas áreas de construção civil, contabilidade e auditoria, consultoria ambiental, agro-pecuária, geologia, exploração mineira e transporte.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Willem Theodorus Visser;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, corresopondente a cinquenta e cinco porcento do capital social pertencente ao sócio Itelvino de Jesus Graziano Cunat.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Itelvino de Jesus Graziano Cunat, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos sócios individualmente ou conjuntamente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado, carecem de prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria Muhalazi, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de três de Julho de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e vinte um à cento e vinte e dois , do livro de notas para escrituras diversas número Setenta e dois traco E, do

Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Elvira Freitas Sumine Gonda, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Safina Muacheha Anza e Custódio Pedro Mutolo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Padaria Muhalazi, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal, o exercício da actividade de prestação de serviços na area de panificacao (producao e comercializacao de pão e produtos afins), e outras areas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos em duas quotas, sendo:

a) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Safina Muacheha Anza;

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Pedro Mutolo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanco do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e forma de obrigar a sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um director-geral da sociedade designado em Sede da assambleia geral que determinara as suas funcoes e fixara as respectivas competencias e aquem devera prestar contas.

É nomeada por unanimidade a socia Safina Muacheha Anza para o cargo de directora geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da directora-geral;

b) Pela assinatura do mandatario a quem a directora-geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em actos ou documentos que nao digam respeito as operacoes sociais, nomeadamente em letras de favor, fiancas, etc

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na le será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — A Notaria Técnica, *Ilegível.*

Gebomsa Moçambique - Serviços de Bombagem Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Abril, de dois mil e dezoito, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique - Serviços de Bombagem Limitada, com sede em Maputo, na Floral da Matola Parcela n.º 728 B, fracção autónoma, A-7, rés-do-chão, cidade da Matola , matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100395878, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400442991, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo segundo dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine n.º 174- 11.º andar, edifício Millennium Park, cidade de Maputo.

Dois) Mantem-se inalterado.

Maputo, 10 de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Gebomsa Moçambique- Equipamentos de Bombagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito do mês de Abril, de dois mil e dezoito, da sociedade comercial por quotas Gebomsa Moçambique- Equipamentos de Bombagem Limitada, com sede em Maputo, na Floral da Matola, parcela n.º 728B, fracção autónoma, A-7, rés-do-chão, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100397498, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400443009, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência, foi alterado o artigo segundo dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Vladimir Lenine n.º 174- 11.º andar, edifício Millennium Park, cidade de Maputo.

Dois) Mantem-se inalterado.

Maputo, 10 de Julho de dois mil e dezoito. - O Técnico, *Ilegível.*

FESAP – Sociedade Agrícola e Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, de harmonia com a deliberação social da sociedade FESAP – Sociedade Agrícola e Pecuária, Limitada, tomada em assembleia geral, no dia vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, procedeu-se na referida sociedade a alteração da sua sede social da Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, 6.º andar, Maputo para a Vila de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo segundo do pacto social, passando a reger-se com a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Nametil, distrito de Mogovolas, província de Nampula.

Dois) …

Que em tudo não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

EIC - Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito dias de Junho de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada EIC - Engenharia e Consultoria, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, zero, sete, oito, dois, seis, zero, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social da sociedade de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Que, em consequência do acto operado relativamente a aumento do capital social da sociedade, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de um milhão de meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Monteiro André Chissaque;

b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Delmiro Luís Obadias.

Maputo, 28 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Gil Gestão de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dez de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Gil Gestão de Imóveis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número da entidade legal um zero zero dois dois nove sete seis cinco, com data de sete de Janeiro de dois mil e onze, com o capital social de vinte mil meticais, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quinto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distri¬buídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins; e

b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

Está conforme.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Dynamic Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Abril de dois mil e dezoito, na sociedade comercial Dynamic Construções Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número dezasseis mil oitocentos oitenta e dois, a folhas cinco verso, do livro C traço quarenta e dois, tendo esta presente os sócios André Abraham Damons e Selma Vanina Bulha Santiago Damons, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, nos seguintes termos:

Os sócios decidiram injectar mais oito milhões quinhentos mil meticais no capital social de forma a dar um maior input do seu negócio e deste modo, aumentando o mesmo

de um milhões e quinhentos mil meticais para dez milhões de meticais, que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio.

Em consequência da operação do aumento do capital social supra verificado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio André Abraham Damons; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia Selma Vanina Bulha Santiago Damons

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Palmontt, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte de Junho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, procedeu-se nas instalações da sociedade Palmontt, S.A., sita na rua de Kassuende, n.º 386, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100904411, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Macamo, n.º 194, bairro Ponta Vermelha, cidade de Maputo.

Dois) (…)

Três) (...)

O Técnico, *Ilegível.*

Aka Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de sete de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Aka Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100949482, deliberaram a cessão de quota no valor de nove mil meticais que o sócio Dirceu Ismail de Melo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Joel Soares Prista.

Em consequência da cessão efectiada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 11.000,00 MT (onze mil meticais), equivalente a 55% do capital social da referida sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista;

b) Uma quota de no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais), equivalente a 45% do capital social da referida sociedade pertencente à sócia Zina Mogne Tavares.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Muhimbi Africa Turismo, Limitada

Certifico para efeito de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Muhimbi Africa Turismo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua E, casa n.°12, bairro da Coop, matriculada sob o NUEL 100026880, deliberaram a alteração da sede da sociedade, para a nova sede, rua Fernão Lopes, casa n.° 40, bairro da Sommerchield, na cidade de Maputo.

Em consequência da alteração efectuada, é alterada a redacção do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Fernão Lopes, casa n.° 40, bairro da Sommerschield, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Maputo, 13 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

PS Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017141 uma entidade denominada PS Consult, Limitada.

Entre:

Paulo Sérgio da Silva Oliveira, maior, casado, natural de Seia, Guarda, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º P002060 emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a 30 de Dezembro de 2015;

E

Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, maior, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993673A, emitido a 31 de Março de 2017 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, os quais, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PS Consult, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços, consultoria nos diversos sectores de actividades como: Gestão de negócios, comunicações, engenharia, hotelaria, restauração e turismo, imobiliária, transporte, industria;

b) Comércio com importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio

Paulo Sérgio da Silva Oliveira, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Outra com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;

b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;

c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;

e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota;

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Pastelaria Liberdade — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 12 de Julho de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Padaria Liberdade - Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro da Liberdade, Avenida das Indústrias, parcela número 7, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100858010, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Cessão de quota detida pelo sócio Ahmed Zalim, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, a favor do senhor Abdellah Salame.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto, número um dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Abdellah Salame, representativa de 100%, do capital social.

Dois) …

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

NXD Serviços & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100658550 uma entidade denominada NXD Serviços & Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial.

Nelson Jorge Sebastião Dias, solteiro, residente em Maputo, bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017643F emitido no dia 31 de Janeiro de 2012, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade unipessoal denominação de NXD Serviços & Soluções, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro de Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1855, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, filiais, Agências ou qualquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social exercer a actividade de:

a) Gráfica;
b) Serigrafia;
c) Publicidade;
d) Comercialização de produtos minerais de pequena escala.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde a cem por cento do sócio único Nelson Jorge Sebastião Dias.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Compete ao sócio único exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juizo e fora dele, activa e passivamente, práticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

Pela assinatura do sócio único em poderes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou sócio único.

Três) É vedado aos trabalhadores obrigarem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios socias.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador Nelson Jorge Sebastião Dias para movimentação das contas bancárias e assinatura de cheques.

Tres) O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

Quatro) Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente, 5% sao para fundo de reserva e o restante serão para o sócio único Nelson Jorge Sebastião Dias.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do sócio único.

Três) Caberá ao sócio único decidir sobre a aplicaçãodos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade unipessoal so se dissolve nos termos de lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procederá a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fique omisso, regularão as dispopsições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mguawala Gold Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10101105 uma entidade denominada Mguawala Gold Mine, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alfredo Candidio Namburete Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106593639P emitido aos 13 de Junho de dois mil e dezassete, com o NUIT n.º 106654735, residente no Distrito Municipal 1, Avenida 24 de Julho, nr. 3737, 3.º andar, F-5, bairro do Alto-Mae, cidade de Maputo,

Segundo. Manuel Eugénio Sumburane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106649511N, emitido a pelo arquivo de identificação Civil da cidade da Matola, com o NUIT n.º 151717551, residente na rua da Cofiana, n.º 369, bairro da Matola B, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Mguawala Gold Mine, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Kofi Annan, n.º 369, cidade da Matola.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de:

a) Exploração mineira;
b) Importação e exportação;
c) Comércio geral, distribuição;
d) Comunicação institucional estratégica;
e) Comunicação social.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberações do conselho de administração, a sociedade pode adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade ainda que subordinada a um direito estrangeiro ou com objectivo diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que nos termos da lei e mediante as autorizações para o efeito requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 75. 000,00MT (setenta e cinco mil meticais) que representa a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao senhor Manuel Eugénio Sumburane;

b) Uma quota no valor de 25.000, 00MT (vinte e cinco mil meticais) que representa 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao senhor Alfredo Candidio Namburete Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio maioritário, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade os seguintes:
Um) A assembleia geral.
Dois) A administração.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade será nomeado por deliberação da assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade obrigam a duas assinaturas, a dos representantes legal e a do administrador;

Três) Nas ausências e impedimentos destes, a administração ficam a cargo de quem for indicado expressamente pela assembleia geral.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatário no exercício dos seus mandatos assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Cinco) Compete à administração exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
c) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Seis) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador ou qualquer empregado da sociedade, expressamente mandatado por este ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente até ao primeiro trimestre de cada ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Se a representação for inferior, convocam se a nova assembleia, sendo as suas deliberações validas seja qual for a parte do capital nela representada.

Dois) O sócio poderão deliberar sem que seja o mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax ou *e-mail.*

Três) Os sócio só podem fazer-se representar na assembleia geral pelo seu mandatário legal por meio de carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Dependem especialmente de deliberação das sócias em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

a) A amortização de quotas, a aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para divisão ou cessão de quotas;
b) A destituição dos administradores;
c) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo administrador ou por quem o substitua nessa qualidade.

Dois) A assembleia geral não pode reunir validamente e deliberar sem dependência prévia de convocatória, se o sócio não estiver presente ou devidamente representado e manifestar a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alteração do pacto social)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo o que se encontrar omisso neste contrato de sociedade aplica-se o disposto no Código Comercial e na demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

HM- Holley Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101017672 uma entidade denominada HM- Holley Mozambique, Limitada.

Entre:

Munir Abdul Sacoor, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343946N emitido ao 2 de Novembro de 2015 na cidade de Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto Numero 260 cidade de Maputo, bairro Central;

Pancaje Jeentilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047242C, emitido aos 12 de Janeiro de 2010 na cidade Maputo, residente na rua Portalegre, n.º 83, 1.º andar único, cidade de Maputo;

Muhammad Faizan Younus, maior, solteiro, de nacionalidade canadiana, portadora do DIRE número 11CA00108104B, emitido aos 13 de Abril de 2018 na cidade Maputo, residente na residente na Avenida Agostinho Neto numero 260 cidade de Maputo, bairro Central.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social HM- Holley Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, fabrico de contadores, caixas para contadores, montagem, fornecimento, manutenção, teste de laboratório e fiscalização de material eléctrico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de Quatrocentos mil meticais, pertencentes ao sócio Munir Abdul Sacoor, correspondente a quarenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de Trezentos mil meticais, pertencente ao Pancaje Jeentilal, correspondente a trinta por cento do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de Trezentos mil meticais, pertencente ao Muhammad Faizan Younus, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Munir Abdul Sacoor, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porem, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

HSA – Higiene e Segurança de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006352 uma entidade denominada HSA – Higiene e Segurança de Alimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amílcar Manuel do Céu Gouveia, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Chamaculo D, rés-do-chão, quarteirão D, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100643498M, emitido aos 9 de Abril de 2013 pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo;

Maria Teresa Eugénio Macumbi, casada, natural de Inharrime, residente no bairro do Alto Maé, rua da Munhuana n.º 158, 1.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102921009I, emitido aos 12 de Abril

de 2013 pelo arquivo de identificação civil da cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de HSA – Higiene e Segurança de Alimentos, Limitada e tem a sua sede no bairro de Chamaculo D, rés-do-chão, quarteirão D, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A empresa tem como objecto principal:

a) A prestação de serviços em controlo higiénico de alimentos e águas em lugares em que se confeccione alimentos;

b) Controlo de qualidade de alimentos para exportação e importação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, em 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do valor total:

a) O valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do valor total do capital adstrito ao sócio Amílcar Manuel do Céu Gouveia;

b) O valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do valor total do capital adstrito ao sócio Maria Teresa Eugénio Macumbi.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário;

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Maputo, 10 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Fast Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101006751 uma entidade denominada Fast logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Rafael Mateus Seifane Nhambomba, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100832234A, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, emitida pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na cidade de Maputo, no bairro de Maxaquene C.

Que pelo presente contracto de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Fast logistics, Limitada e tem a sua sede na rua de Tchamba, n.o 240, no bairro Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Logística de transporte de mercadorias, transporte de bens de pessoas, aluguer de viaturas, aluguer de equipamento, gestão de controlo de stock, prestação de serviços, representação comercial;

b) Comércio de material de construção e com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtido as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no pais e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado de território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente sobescrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a única quota pertencente ao senhor Rafael Mateus Seifane Nhambomba.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas d resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercido pelo senhor Rafael Mateus Seifane Nhambomba, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

YTW Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101010007 uma entidade denominada YTW Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yeneneh Tekleyess Woldemikael, divorciado, de nacionalidade etíope, portador de Passaporte n.º EP5127139, emitido em 7 de Abril de 2018 pelo Departamento Central de Imigração e Assuntos Nacionais, Addis-Abeba, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de YTW Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na AvenidaTomás Nududa número 441, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais ou outras formas de representação social no país

como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, realização de actividades de consultoria, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá igualmente, exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha a necessária autorização, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota, pertencente ao único sócio Yeneneh Tekleyess Woldemikael.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sócia única, mediante a decisão tomada pela mesma, gozando do direito de preferência a sua aquisição, no caso de a sócia estar interessada em exercê-la individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento, dada a ocorrência dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Yeneneh Tekleyess Woldemikael, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da única administradora;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros os representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Yellow Line — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974797 uma entidade denominada Yellow Line - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo José Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, a onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110500632712A, de 10 de Março de 2016, válido até 15 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do disposto no artigo 90, do Codigo Comercial, constitui, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yellow Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Ahmed Sekou Toure, n° 2880, bairro Central, cidade de Maputo.

Três) A sociedade, poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local, dentro do território nacional ou estrageiro, nos precisos termos estabelecidos na legislação comercial vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo, na competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de agência de viagens;

b) Organização e venda de pacotes de viagens turísticas, assim como de bilhetes para espetáculos e outras manifestações públicas e culturais;

c) Prestação de serviços ligados ao aconselhamento turísctico, nomeadamente, a organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de relevante interesse turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio Américo José Bila.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que o sócio único decidir.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Américo José Bila, que desde já, fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador único, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão quinhoados pelo sócio único, na proporção da sua respectiva quota.

Dois) Antes do quinhão, os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para a constituiçãode fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão do sócio único.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios único, no prazo de seis meses, decorrido da data da decisão que os tiver aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidospor lei e por decisão do sócio único.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será transmitido à favor do sócio único, na proporção da sua participação social.

Três) Em tudo omisso, regem as disposições as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

AGBH-African Global Business Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018008 uma entidade denominada AGBH-African Global Business Health, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Joao António Chichava Bila, solteiro, maior, natural de Maputo, residente temporariamente na cidade de Maputo, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º AAI109420, emitido em Valladolid-Espanha, aos 23 de Outubro de 2013;

Segundo. Marina Bertille José Chichava, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991222A, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Janeiro de 2017.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

AGBH-African Global Business Health, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerschield, Avenida Kim Il Sung, n.º 974, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação e distribuição de medicamentos e produtos de saúde.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de medicamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João António Chichava Bila;

b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), e que representam 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marina Bertille José Chichava.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

A assembleia geral será convocada com 30 dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 dias de antecedência por qualquer sócio ou director. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede

da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por esta recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Quórum)

A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital social. Salvo os casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha a presença ou representação de maioria qualificada de três-quartos do capital social.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria do capital social, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios.

Dois) Compete os sócios, nomear os directores.

Três) Os directores ou director executivo são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas directores da sociedade.

Cinco)Excepto deliberação em contrário dos sócios, os directores ou director executivo são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos directores e director executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da direcção executiva, ou director executivo, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a direcção executiva ou director executivo, designados pela assembleia geral.

Dois) Os directores ou director executivo pautaram no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura dos sócios, ou conjunta de dois assinantes, sendo que uma das assinaturas deverá ser do director executivo;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a direcção executiva tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os directores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Socopal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101018393, uma entidade denominada Socopal, Limitada.

Entre:

Alfredo David Djedje, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132713M, emitido a 24 de Abril de 2015 cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade da Matola, Khongolote, quarteirão 1, casa n.º 816, Julieta Elias Jacopo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134662Q, emitido a 31 de Março de 2010, cidade de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, George Dimitrov, quarteirão 34, casa n.º 15, e Fernando Samuel Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000918Q, emitido a 29 de Abril de 2013, casado, residente na cidade de Maputo, Alto Maé, rua Manuel António de Sousa, n.º 16, 2.º andar, flat 6.

E pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Socopal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhazine, célula 5, casa n.º 65, nesta cidade de

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

Venda de todo tipo de produto alimentar, com importe e exporte.

A sociedade, poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas nomeadamente:

a) Alfredo David Djedje, a quota de 40.000,00MT, (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital soial;

b) Julieta Elias Jacopo, a quota de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

c) Fernando Samuel Cossa, a quota de 30.000,00MT, (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão de quotas)

A divisão e sessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor na sessão ou alienação de toda parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios, gozando este direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostram interesse pela quota do cedente, este, decidirá a alienação a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente, será exercida por Alfredo David Djedje, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) Assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano com referência a 31 de Dezembro, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes se for qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante, se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela Lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo,11 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalmo – Metalomecânica e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia catorze do mês de Junho de dois mil e dezoito, na sede da sociedade sita no bairro do Chamanculo, Rua Aida Augusto, n.º 260, na cidade de Maputo, o sócio único Cremildo Pinoca Paulino da sociedade Metalmo - Metalomecânica e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100295547 com capital social de vinte mil meticais, deliberou o seguinte.

Ponto um – Alteração do capital social

Seguidamente passou se de imediato a discussão do único ponto da agenda, reunidos no quoro próprio o sócio acima descrito deliberarou sobre o aumento do capital da sociedade dos actuais 20.000,00MT para 150.000,00MT.

Em consequência da cedência efectuada, é alterada artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), equivalentes a 100% do capital social subscrito pelo sócio único Cremildo Pinoca Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

Maputo, 2 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Été Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de dezoito dias do mês de Maio de 2018, os membros do Conselho de Administração da Été Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100569329, com capital social integralmente subscrito de 4.000.000,00MT(quatro milhoes de meticais) com sede na Rua John Issa n.º 30, 1.° andar, cidade de Maputo, reuniram-se em assembleia para deliberar por unanimidade sobre os seguintes pontos:

A mudança de endereço, nomeação dos membros da assembleia geral, do conselho de admnistração, o fiscal único, o director geral e representação da sociedade, e em consequência disso ficam alterados os artigos 1.º e 7.º do pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2469, 2.º andar direito flats 6,7 e 8, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente ficam compostas da seguinte forma:

Um) Assembleia geral:

Guillaume Alaim Maurice Silve -Presidente da Mesa;

Nelson EfraimeTaimo - Secretário da Mesa;

Hipólito Michel Ribeiro Amad Ussene - Membro.

O mandanto da assembleia geral é de 2018 a 2021.

Dois) Conselho de admnistração:

Guillaume Alain Maurice Silve- Presidente;

Nelson EfraimeTaimo – Director-geral, e bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade, bem como assinar todas as contas, actos e contratos.

O mandanto do Conselho de Admnistração é de 2018 a 2021.

Três) Conselho Fiscal

Khuvine Guambe. Eem representação da Jkg — Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.

O mandanto do Conselho fiscal e de 2018 a 2021.

Maputo, 11 de Julho 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhlbauer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela deliberação da Assembleia Geral, realizada e tomada por escrito, em acta lavrada a 9 de Julho de 2018, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL numero 100335662, a alteração da sede social da empresa, alterando-se por consequência a redacção parcial do artigo terceiro dos respectivos estatutos, que passara a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A empresa tem a sua sede social na Frações D5 e D6, 3.º andar, edifício JAT 3, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, Maputo.

Dois) …

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Xavier International School - Primary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Junho de 2018, exarada na sede social da sociedade denominada Xavier International School - Primary, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Kim Il Sung, n.º 22, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Mercedes Calderon, no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a 99% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de vinte e nove mil meticais, correspondente a 29% do capital social, cedida a favor da senhora Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane.

Cessão de quota detida pelo sócio Pedro Alberto Cossa, no valor nominal de mil meticais, correspondente a 1% do capital social, a favor da senhora Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane.

Unificação das quotas cedidas à sócia Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social.

Alteração da administração, para passar a constar que:

Um) A sociedade é administrada pela sócia Mercedes Calderon, que desde já fica nomeada administradora executiva, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A Administradora Executiva é designada por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Alteração das formas de obrigar a sociedade, para passar a constar que:

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora executiva Mercedes Calderon ou do senhor Joash Meil Calderon, no exercício das funções que lhes são conferidas.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 5.º n.º 1, artigo 9.º e o artigo 14.º, n.º 1 dos estatutos da sociedade, passando a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Mercedes Calderon e outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Clementina Benjamim Vaz dos Anjos Sanjane.

Dois) ...

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é administrada pela sócia Mercedes Calderon, que desde já fica nomeada administradora executiva, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A Administradora Executiva é designada por um período de três anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora executiva Mercedes Calderon ou do senhor Joash Meil Calderon, no exercício das funções que lhes são conferidas.

Dois) ...

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Wecollect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta, nos dias vinte e três de Março de dois mil e dezoito, pelas nove horas, e vinte e sete de Junho de dois mil e dezoito, pelas nove horas, nos termos da alínea *a*) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e da alínea *b*) do n.º dois do artigo sexto dos estatutos da sociedade, os sócios da sociedade Wecollect, Limitada, com sede na rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommerschield, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo sob o Número Unico de Entidade Legal 100888661, deliberaram a alteração da denominação social, bem como a alteração das participações sociais e a estrutura do capital social, e consequente alteração do número um do artigo primeiro, os números um, dois e três do artigo quarto e o número dois do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WST – We Solve That, Lda, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) [inalterado]

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Iacumba Ali Aiuba;

b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a

20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vasco José Martins Gueifão;

c) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Nuvipar, Lda.

Dois) Qualquer alteração na estrutura do capital social, quer seja por cessão de quotas, aumento ou redução do capital social, carece de consentimento dos sócios que representem pelo menos 81% do capital social.

Três) O aumento do capital processar-se-á através de novas entradas em numerário, direitos ou espécie ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, nos termos da legislação aplicável, sendo indicado na deliberação que aprova o aumento se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) [inalterado]

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) [inalterado]

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento dos sócios, mediante deliberação em assembleia geral, nos termos estabelecidos no nº 2 do artigo quarto.

Três) [inalterado]

Quatro) [inalterado]

Cinco) [inalterado]

Seis) [inalterado]

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 6 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Kelfoods Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Junho de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Kelfoods Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100984784, tendo estado presente e representado todos sócios, titulares de cem por cento do capital social, que deliberam e decidiram pela actualização dos membros do Conselho de Administração da sociedade e em consequência disso fica assim alterado o número quatro do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) "…"

Dois) "…"

Três) "…"

Quatro) A administração e representação da sociedade é exercida pelos seguintes administradores: Christos Tselingas, Roedolf Johannes Steenkamp, Afshin Rahmatola Ghassmi e Bantwal Subraya Prabhu.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 7 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rec, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 131, de 5 de Julho de 2018, no artigo primeiro(denominação), onde se lê: «Gemas Magwevu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada», deve-se ler: «Gemas Magwevu Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, 12 de Julho de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Barsildouro Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folha cento e trinta e três a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior a, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, pelo que ficam desde já alterados o artigo quinto e o número um do artigo décimo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a 51% do capital social, pertencente ao sócio José Apolinário;

b) Uma quota, uma no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondendo a 49% do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes Maria José Vieira da Silva e o sócio senhor António Manuel Moreira de Barros.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegíval*.

Barsildouro Móveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folha cento e treze a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batçá Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, pelo que ficam desde já alterados o artigo quinto e o número um do artigo décimo terceiro do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondendo a 51% do capital social, pertencente ao sócio José Apolinário;

b) Uma quota, uma no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondendo a 49% do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Moreira de Barros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos. até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes Maria José Vieira da Silva e o sócio senhor António Manuel Moreira de Barros.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Transalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101001326, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "Mozambique Fertilizer Company – MFC, Limitada", que por deliberação da Assembleia Geral de trinta do mês de Abril de dois mil e dezoito, alteraram o artigo décimo primeiro do estatuto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos senhores Corneulus Johannus Stephanus Bezuidenhout; Dimitri Giannakis; Hugo Renato Serrario Paz e Patric Reeves Moore, desde já nomeados como Administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência/administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente:

a) Representar a sociedade perante qualquer banco ou entidade bancária por si ou por via de delegação de poderes ou nomeação de mais assinantes para as contas bancárias, com poderes inclusive para abrir, encerrar e movimentar, a crédito, a prazo e a débito, quaisquer contas bancárias, desde as correntes ordinárias ou de crédito, a prazo, ou de outro tipo, podendo levantar, transferir ou depositar fundos das mesmas, assim como requisitar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de débito ou de crédito sobre as mesmas contas;

b) Representar a sociedade na execução de todos os actos e celebrar todos os contractos que sejam úteis, necessários ou convenientes a realização da gestão corrente da sociedade no âmbito das actividades de gestão de participações sociais, nomeadamente com os poderes para assinar contratos e acordos de parceria, dentro dos limites estabelecidos nos estatutos e na lei;

c) Representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente perante todos o departamentos e organismos governamentais, incluindo mas não limitando, alfândegas, autoridades fiscais, segurança social e tribunais, assinando e entregando todos os documentos, declarações e requerimentos necessários ou convenientes para dar cumprimento a quaisquer formalidades ou encargo legalmente exigidos.

Representar a sociedade com os poderes para assinar a correspondências, receber e enviar telegramas e telefonemas, retirar da administração de correios a correspondência ordinária e registada, valores declarados e todos os ofícios, encomendas postais e outros que sejam dirigidos a sociedade, assinando para o efeito os respectivos recibos e certificados, fazer operações e controlar a recolha e entregas, receber as remessas e fazer despachos.

Nampula, 14 de Junho. de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Drone Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a quatrodo contrato do Registo de Entidade Legais da Matola n.º 100960109, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas disposições constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada por Drone Servicos – Sociedae Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amed Sekou Toure, n.º 955, Maputo

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiares, agências ou qualquer outra de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contado-se o seu inicio a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade Drone Servicos Unipessoal, Limitada, tem por objectivo, venda de material informático, escolar, desportivo, mobiliário de escritório e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade comercias dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a um única quota, pertencente ao Nelson Eugénio.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social, para que se observem-se as formalidade na lei das sociedade por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Participação social)

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de

outras sociedade, bem como associar-se estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda devera ser do consenso do socio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanco e contas exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir–se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstancia assim exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e conferido exclusivamente ao socio Nelson Eugénio que fica designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente praticando estatutos que estejam reservados a assembleia geral.

Três) O administrador poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos poderes, conferidos os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanco de contas de resultado, ser fechado com a referência a trinta e um de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanco registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzirem-se a percentagem legalmente requeridas para constituição de reservas legal enquanto estiver legalizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante do lucro será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovado por deliberação do sácio.

Está conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

3 As – Ferragens, Ferramentas, Material Eléctrico e Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e dezassete, por decisões dos sócios, nomeadamente: Sahid Abdul Aziz Abdul Satar e Sazmina Kassam Esmail , da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, 3 As – Ferragens, Ferramentas, Material Electrico e Material se Construção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Tete sob o n.º 100326256, em acta avulsa de assembleia geral extraordinária, foram praticados os actos de mudança da denominação e da sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por consequência destes actos, alterou-se parcialmente o pacto social, alterando-se a redacção do artigo primeiro e segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de 3 AS – Comércio Geral e Serviços, Limitada, abreviadamente 3 AS, Lda, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada quando eram cerca de onze horas, e para constar lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Tete, 9 de Julho de 2018. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Victory Infra Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 101000036, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Victory Infra Mozambique, Limitada, entre, Aquido Ramadane Baduro, natural de Maganja da Costa, província da Zambézia, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 050104596395 I, emitido, aos 15 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na cidade de Tete; e de Sajith Regatte, natural de Nalgonda, Telangana, solteiro maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3981120, emitido aos 9 de Dezembro de 2012, na India; residente na India, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Victory Infra Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo comercial junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste no comércio geral, comércio de equipamentos industriais e mineiros, importação e exportação, prestação de serviços de perfuração, pesquisa e exploração mineira, serviços de consultoria mineira, perfuração e abertura de poços de água, abertura de minas e actividades conexas, construção civil, abertura, nivelamento de estradas, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, serviços de aluguer de equipamentos, arrendamento de bens próprios e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro,

é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Aquido Ramadane Baduro, subscreve uma quota no valor nominal de 51,000.00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), do capital social da sociedade;

b) Sajith Regatte, subscreve uma quota no valor nominal de 49,000.00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento), do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único e fica desde já nomeado senhor Sajith Regatte como administrador único da sociedade.

Dois) O administrador único irá ocupar o referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituií-lo.

Três) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

i) Pela assinatura do administrador único;

ii) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita:

i) Nos casos previstos na lei; ou

ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Ainda na referida acta foram eleitos os membros da assembleia geral e o administrador-único, nomeadamente:

Para o cargo de Administrador-único foi eleito o senhor Sajith Regatte.

Para o cargo de presidente da assembleia geral foi eleito o Aquido Ramadane Baduro e para o cargo de secretário, foi eleito o senhor Sajith Regatte.

Está conforme.

Tete, 18 de Junho de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Simbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100996707, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Simbi, Limitada, entre, Colin Stuart Campbell-Wilson, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade Britânica, portador do Passaporte n.º 538669774, emitido aos 28 de Setembro de 2016, na Grã- Bretanha; Stuart Mark Van de Ruit, solteiro, maior, natural de Chipinge, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º CN408558, emitido aos 16 de Julho de 2011, no Zimbabué; e

Clive Trevor Jones, solteiro, maior, natural de Pretória, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M000095031, emitido aos 21 de Agosto de 2013, na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Simbi, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, com importação e exportação de material e acessórios metálicos, prestação de serviços na área de instalação de estruturas metálicas, instalação de unidades de secagem de grãos de aço e silo de grãos de aço, tratamento e comercialização do aço, construção civil, podendo desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Colin Stuart Campebell-Wilson, subscreve uma quota no valor nominal de 21.760,00MT (vinte e um mil setecentos e sessenta meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento), do capital social da sociedade;

b) Stuart Mark Van de Ruit, subscreve uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social da sociedade;

c) Clive Trevor Jones, subscreve uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado e poderão ser destituídos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de qualquer dos administradores e do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Ainda na referida acta foram eleitos os membros da assembleia geral e o conselho de administração da sociedade, nomeadamente:

Para o cargo de administradores da sociedade foram eleitos os senhores Stuart Mark Van de Ruit e Clive Trevor Jones e o senhor Colin Stuart Campbell-Wilson, eleito para o cargo de presidente do conselho de administração.

Para o cargo de presidente da assembleia Geral foi eleito o Colin Stuart Campebell-Wilson e para o cargo de secretário, foi eleito o senhor Stuart Mark Van de Ruit.

Está conforme.

Tete, (inserir data). — O Conservador, I*úri Ivan Ismael Taibo.*

Mamus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Junho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas uma a folhas quatro, do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis A, entre Jerónimo Francisco Celestino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente Tchumene, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995162J, de vinte e um de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e suas representadas legais, as menores Germana dos Santos Celestino, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104209918J, de dois de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e Géssica Eduardo Celestino, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502457B, de vinte e um de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e a senhora Marília Filimona dos Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Matola Gare, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100502458S, de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola e sua representada legal, a menor Vanda Rosa Celestino, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Tchumene, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000502456B, de seis de Abril de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mamus, Limitada, com o NUEL 101010309, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mamus, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Incomati, n.º 388, bairro Tchumene 1, provincia de Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, catering, panificação, restauração, comércio geral e transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal obtenha as respectivas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades, consórcios, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), divididos em cinco quotas e subscrita pelos seguintes sócios:

a) Jerónimo Francisco Celestino, que subscreve uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a 52,5% do capital social;

b) Marília Filomena dos Santos, que subscreve uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a 25% do capital social;

c) Vanda Rosa Celestino, que subscreve uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a 7.5% do capital social, representada na sociedade pela sócia Marília Filomena dos Santos, na qualidade de mãe;

d) Géssica Eduarda Celestino, que subscreve uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a 7.5% do capital social, representada na sociedade pelo sócio Jerónimo Francisco Celestino, na qualidade de pai;

e) Germana dos Santos Celestino, que subscreve uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a 7.5% do capital social, representada na sociedade pelo sócio Jerónimo Francisco Celestino, na qualidade de pai.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou a seus herdeiros porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta nao deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos quinze dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transação pode ser anulada a qualquer momento.

Três) E permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar em assembleia geral;

c) Por acordo dos respectivos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número um do presente artigo, a sociedade reservar-se-á o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for em primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescida da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Quatro) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

a) Participar na divisão dos lucros anualmente;

b) Ser remunerado no final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinhoagem dos lucros;

c) Participar nas deliberações sociais, não sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusulas do contrato de sociedade, do direito do voto, salvo nos casos em que é a própria lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;

d) Informar-se sobre a vida da sociedade;

e) Ser designado para os órgãos de administração.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios;

b) A administração;

c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse da sociedade, extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger o administrador e o gerente, este último que pode ser alheio à sociedade, e definido o âmbito dos poderes deste órgão.

Quatro) O mandato do gerente é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo sócio gerente.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até 48 horas antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação dos sócios na assembleia geral

Um) E permitida a representação dos sócios mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral entregue na sede social com dois dias de antecedência.

Dois) Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral que é o próprio gerente verificar a regularidade da representação e a extensão dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração da sociedade

A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete ao senhor Jerónimo Francisco Celestino, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou a um terceiro mediante procuração.

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Competências da gerência:

a) Praticar todos os actos de gestao que a lei ou os presentes estatutos atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;

b) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;

c) Abrir e encerar contas e geri-las de forma profissional;

d) Elevar a imagem da empresa através do marketing dos bens desta;

e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;

f) Dar de garantia ou de penhora os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

g) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;

h) Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;

i) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;

j) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do sócio gerente;

b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração;

c) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos para o efeito;

d) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se no direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuizos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão do sócio

A sociedade pode excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses expressamente previstas na lei;

b) Quando o sócio viola qualquer obrigação social, designadamente o dever de prestar colaboração à sociedade;

c) Quando seja condenada por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;

d) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embarace, ou impeça a regular condução da sociedade;

e) Salvo nas hipóteses previstas expressamente na lei, a exclusão de qualquer sócio será deliberada em assembleia geral por unanimidade;

f) O pagamento da quota do sócio excluido será feito pelo seu valor nominal em quatro prestações dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória, deverá constar a data, hora, local, e agenda dos trabalhos.

Três) E permitida a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo orgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, sao supridas pela deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um único fiscal.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Três) Sem prejuízo dos actos praticados pelo fiscal único, o administrador deverá designar um auditor externo para verificar e certificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinarias que vierem a ser deliberadas em assembleia geral sob proposta do administrador, o remanescente, se houver, será distribuido pelos sócios na proporção das respectivas quotas, ou terá outra aplicação, consoante deliberação da assembleia geral no final de cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitárias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplica-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho de 2018. — A Notária, *Ilegível.*

Eco Village, Limitada

Certifico para efeitos de publicação e por acta do dia treze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, a assembleia geral da

sociedade denominada Eco Village, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o sob o NUEL 100152290, titular do NUIT 400593264, os sócios da sociedade deliberaram o seguinte: Alteração do objecto da sociedade, e consequente alteração do artigos terceiro dos estatutos da sociedade, consequentemente o estatuto da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

"(...)

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) ...

Dois) …

Três) Constitui ainda objecto da sociedade o exercíco das seguintes actividades abaixo indicadas e a elas conexas:

a) Criação, gestão e exploração de estação de rádio, televisão, jornal, agências de publicidades e *marketing*.

b) Prospecção, exploração e comercialização de recursos naturais, mineiras, petróleo e gás;

c) Prospecção, exploração e comercialização de produtos agrícolas, madeira e outros recursos florestais e faunísticos e pesqueiros;

d) Importação e exportação de produtos mineiros, agrícolas, pesqueiros, alimentares e florestais;

e) Construção civil;

f) Comércio e prestação de serviços.

E tudo aqui não mencionado neste artigo mantém-se inalterado.

(...)

Tudo o resto que não foi alterado mantêm-se.

Maputo, 14 de Junho de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Nikkana Construa Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101017192 dia noves de Julho de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Johannes Gerhardus, casado com Anna Maria Elizabeth, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul residente em Mpumalanga-África do Sul, titular do Passaporte n.º M00201108, emitido aos 8 de Dezembro de 2016 pela República Sul-Africana.

Satelite Watary Macário Verde, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100206587518D, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, quese regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nikkana Construa MZ, Limitada, e é construída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Namaacha, no bairro Lindela, distrito de Namaacha, província de Maputo.

Dois) mediante a deliberação da gerência a sociedade poderão, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal a construção civil, nomeadamente:

a) Assistência técnica na construção civil;

b) Construção de estradas empresas de raíz e manutenção de obras;

c) Vedação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autoriza pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação entre empresas e entidades publicas, tanto em território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), e encontra-se representado por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

a) Johannes Gerhardus, com uma quota no valor nominal de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil meticais e quinhentos) que corresponde a 95% do capital;

b) SateliteWatary Macario Verde, com uma quota no valor nominal de 7.500.00MT (sete mil e quinhentos), que corresponde a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) a administração e representação da sociedade serão exercidas por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada e suficiente a intervenção do gerente com excepção dos seguintes assuntos para os quais e necessário a intervenção dos sócios:

a) Mudança de sede;

b) Estrutura da empresa;

c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra *leasing* ou aluguer de longa duração;

d) Constituição da sociedade, aquisições de participações de outras sociedades, criações de sucursais, agencias, delegação ou outro tipo de representação;

e) Participação ou integração em associação, consórcios, agrupamento ou em outras sociedades.

Três) Fica desde ja nomeado o gerente sócio Satélite Watary Macário Verde.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheio ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

Cinco) é obrigatório as assinatura dos dois sócios para a transações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quota, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferencia.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em nessa falida, ou quando, fora dos caos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola,12 de Julho de 2018. — A Tecnica, *Ilegível.*

Colégio LA LUNA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número Único da Entidade legal 101018415 dia onze de Julho de Dois Mil e dezoito é constituída uma Sociedade de Responsabilidade Limitada entre Cristiano Getúlio Bernardo Malungane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mahotas, Rua Principal, quarteirão 33, casa n.º 137, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096191L, emitido aos 25 de Novembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 114913448;

Luísa Tonela Pagula, de nacionalidade moçambicana, reside no bairro Chamanculo B, quarteirão 17, casa n.º 68, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202819346N, emitido aos 5 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 106805202;

Cristina Eugénio Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chamanculo B, quarteirão 17, casa n.º 68, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107169292C, emitido aos 9 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 156965960.

Que, pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação comercial de Colégio LA LUNA, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

O Colégio LA LUNA, Limitada, tem sua sede no bairro de Nkobe, quarteirão 5, Distrito Municipal da Matola, província do Maputo, podendo ter delegações em todas províncias do país e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O Colégio LA LUNA, Limitada, tem como objecto a prestação de serviços na área educacional e do ensino geral, da primeira a décima segunda classes e ensino técnico profissional.

Dois) Com este objectivo o Colégio LA LUNA, Limitada, pretende:

a) Leccionar de primeira a decima segunda classes do ensino geral;

b) Leccionar níveis básicos e médio do ensino técnico profissional;

c) Leccionar cursos profissionais de curta e media duração.

Três) Para a prossecução de seus objectivos, o Colégio LA LUNA, Limitada poderá:

a) Celebrar convénios com órgãos governamentais e da sociedade civil, nacionais ou internacionais, entidades publicas, privadas, visando parcerias;

b) Adquirir propriedades e outros direitos que assegurem o desenvolvimento das suas actividades;

c) Exigir a exclusividade dos seus membros nas operações que constituem o objecto da sociedade; contrair empréstimos e outras operações financeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social inicial é de cento e vinte mil meticais, assim distribuídos: Cristiano Getúlio Bernardo Malungane, sessenta mil meticais correspondentes a cinquenta por cento; Luísa Tonela Pagula, trinta mil meticais correspondentes a vinte e cinco porcento; Cristina Eugénio Massinga, trinta mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento.

Dois) A entrada mínima para cada associado é de vinte mil meticais, correspondentes a pelo menos cinquenta por cento daquele valor.

Três) O capital social inicial será integralmente realizados no prazo de três anos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Fundadores

Um) Os membros fundadores constituem os membros efectivos da sociedade.

Dois) A qualidade de membro fundador adquire-se com a subscrição na totalidade da quota-parte vinte por cento do capital social.

Três) O Colégio LA LUNA, Limitada é constituída por três membros fundadores, detentores das quotas-partes do capital social.

ARTIGO SEXTO

Membros ordinários

Um) Os membros ordinários são aqueles que se integrarem na sociedade após a sua constituição, por admissão.

Dois) Os membros ordinários podem ser membros efectivos e membros honorários:

a) Para se constituir membro ordinário efectivo, o interessado apresentará proposta de admissão fornecida pela sociedade;

b) Aprovada a proposta de admissão pelo conselho de administração, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas no artigo quatro do presente estatuto e assinará o livro de matrícula, juntamente com o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SETIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Subscrever integralmente a sua quota-parte;

b) Exercer os cargos para que foi eleito com zelo dedicação e competência;

c) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foram incumbidos;

d) Participar nas assembleias gerais e noutras reuniões da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da sociedade;

b) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da sociedade;

c) Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à sociedade.

ARTIGO NONO

Cessação da qualidade de associado

Único) A qualidade de associado cessa por demissão ou exclusão do membro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Demissão

Um) Os associados podem por iniciativa própria se demitir perdendo assim a sua qualidade de membro.

Dois) A demissão por iniciativa do associado não exigem fundamentação, devendo apenas este comunicar por meio escrito com uma antecedência de seis meses.

Três) Ao associado que se demitir é-lhe garantida a restituição, no prazo de um ano, do montante dos títulos de capital realizado, segundo o seu valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos sociais do Colégio LA LUNA, Limitada:

Assembleia geral

a) Assembleia geral;
b) Conselho de administração;
c) Direcção escolar.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos na assembleias gerais, por votação secreta, para um mandato de cinco anos, renováveis por um a três períodos idênticos.

Três) Por cada renovação do mandato da direcção, é obrigatória a reeleição de pelo menos um terço dos seus membros.

SESSÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão mais alto da sociedade e nele participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A assembleia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à assembleia geral do Colégio LA LUNA, Limitada:

a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da sociedade, bem como as suas alterações;
b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício;
d) Apreciar e votar sobre o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do presidente da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar a assembleia geral;
b) Presidir a assembleia geral e dirigir os trabalhos desta;
c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos dos órgãos sociais;
d) Conferir posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas faltas de impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral ordinária e extraordinária

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se anualmente para apreciar e votar o relatório da gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de pelo menos quinze dias e devidamente publicada.

Três) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do presidente da assembleia ou dos associados.

SESSÃO II

Do conselho da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) Colégio LA LUNA, Limitada, será administrada por um conselho de administração composto de dois membros, sendo um executivo e outro para área pedagógica, todos associados, eleitos pela assembleia geral, para um mandato de cinco anos, renováveis.

Dois) Os membros do conselho da administração designarão o director da escola, o director adjunto pedagógico e o director adjunto administrativo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Compete o conselho da administração:

a) Planificar, orçamentar, fixar critérios de distribuição dos recursos financeiros;
b) Deliberar quanto à autorização para a assinatura conjunta de cheques pelo director da escola, director adjunto administrativo e director adjunto pedagógico, até o limite a ser regulamentado;
c) O conselho da administração obriga a sócia Cristina Eugénio Massinga para assinatura de cheques e representar a sociedade em outros actos administrativos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho de 2018.– — A Técnica, *Ilegível*.

Eléctro & Auto Globo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e catorze, lavrada das folhas uma a cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quarenta, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Joel Rangel Macedo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100176112M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Abril de dois mil e dez, válido até vinte e três de Abril de dois mil e quinze, residente na Localidade Urbana n.º 3, bairro 4, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do documento de identificação acima.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Eléctro & Auto Globo, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) O sócio poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda de acessórios de viaturas;
b) Venda de pneus e transformadores eléctricas;
c) Venda de equipamentos de protecção laboral diversos;
d) Importação e comercialização de acessórios de viaturas;
e) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, (25.000,00MT) encontra-se

integralmente realizado e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Joel Rangel Macedo.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao único sócio, a quem compete decidir sobre a sua remuneração.

Dois) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade terceiros estranhos a sociedade, por decisão do sócio, ficando, neste caso, o gerente obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem prévia decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota goza, em primeiro lugar, a sociedade do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão "mortis causa" por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida e vendida a um terceiro, sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia decisão do sócio será permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado ao sócio solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da decisão em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir que lhe seja exigido prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por decisão do sócio, a ser proferida no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota, nos casos seguintes:

a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos no artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com a advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e catorze. – O Técnco, *Ilegível*.

Wuji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos e quinze mil setecentos e quarenta e cinco, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wuji, Limitada, constituída pelos seus administradores Wurong Hui, natural de Fujian, filho de Wu Liang xing e de wang Xizhu, nacionalidade chinesa, casado, Passaporte n.º VF000000674, emitido aos 26 de Agosto de 2018, Pemba, residente em Nacala Porto, Wu Xiufeng, natural de Fujian, filho de Jia Jiumei Wu e de Mei Mei Shi, nacionalidade chinesa solteiro, Passaporte n.º E71141348,emitido aos 7 de Julho de 2016, República Popular da China; e Sha Xinlong, natural de Jilin, filho de Sha Zhong Jiang e de Zhang Gui Hua, nacionalidade chinesa, casado portador do Passaporte n.º G28068775, emitido aos 20 de Março de 2018 na República Popular da China, residente na cidade de Nacala Porto. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wuji, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Wuji, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Ribaue-Mucuaiba, posto administrativo de Mutiva, município de Nacala-Porto na província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, compra, cultivo, processamento e exploração de crustáceos com importação e exportação como:

a) Lagosta;

b) Lagostim;
c) Caranguejo.

E, Compra e exploração de excedentes agrícola:

a) Feijões;
b) Amendoim;
c) Castanha;
d) Prestação de serviços na área de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio. Wurong hui;
b) Uma quota no valor de 180.000,00MT (cento e oito mil meticais), equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social pertencente ao sócio Wu Xiufeng, respectivamente;
c) Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais);
d) equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital social pertencente ao sócio Sha Xinlong, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livre e a favor do terceiro, dependendo do compromisso da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios gozam de directo de preferência na secção de quotas de merceeiros na proporção das suas quotas e com directo de acrescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;
b) Insolência ou falência do titular;
c) Se a quota for arrestada, arrolada penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular;
d) No caso de secção de terceiro sem absorvência do estipulado no artigo sétimo do pacto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir se a ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo maquinas veículos automóveis.

Dois) A assembleia será convocada por cartas e dirigida aos sócios e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificações de pacto social ou dissolução da sociedade.

Três) Os sócios, far-se-ão representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante, simples carta com assinatura reconhecida ou uma procuração para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia:

a) Em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por centos do capital social;
b) Em segunda convocação a assembleia geral pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos correspondestes ao capital social, as deliberações sobre o aumento ou redução do capital social, divisão e secção de quotas, chamadas a restituição de prestações suplementares, nomeações e destituição de administração, fusão cisão, e prorrogação ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de 65% de capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica ao cargo de todos os sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária ou intervenção do administrador.

Cinco) Os administradores, serão assinantes de qualquer documento a favor da empresa designadamente movimentar contas bancárias e aceitar toda solução deliberada na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições da Lei de 19/01 e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 7 de Junho de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

A Força de Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100969831, uma sociedade denominada A Força de Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre o sócio: Ussene Fernando, filho de Fernando Atumane e de Muachema Charamatane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 03022289387B, emitido aos 17 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de sociedade A Força de Vontade – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Muchelele, na cidade de Angoche, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de:

a) Transporte de pessoas, bens e serviços;
b) *Marketing*, assistência técnica, formação profissional e monitoria dos cursos, comissões, consignações e representações;
c) Pesquisas ligado a estudo sócio-económicos, de avaliação de impactos sociais, económicas, financeiras, culturais e ambientais, e de fundo próprio e privado.

Dois) Comércio interno e externo de todos insumos, produtos derivados e serviços de produtos ligado a agricultura, pesca, pecuária, florestas, fauna bravia e ramo industrial na óptica de cadeia de valor acrescentado através de pequenas, medias e grandes indústrias conexas ou subsidiárias, incluindo o exercício das actividades de exportação de agro–comodidades, etc.;

Três) Criação de mariscos (camarão e caranguejo) para a sua comercialização ao nível interno e externo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ussene Fernando.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação tomada por um único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade activa e positivamente, fica a cardo do sócio, Ussene Fernando que desde já é nomeado administrador da sociedade, dispensando de causão, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, contratas e documentos.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único Ussene Fernando, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas.

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, a interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Nampula, 13 de Março de 2018. – O Conservador, *Ilegível*.

Ovos de Ouro, Limitada

Por ter saido errado o NUEL no preâmbulo da empresa acima citada, publicada no *Boletim da Republica,* n.º 12, 3.ª série, de 17 de Janeiro de 2018, rectifica-se que onde se lê: «... sob NUEL 10017487», deverá ler-se: «...sob NUEL 100174871» e no artigo quinto (capital social) na alínea b), onde-se lê: «...pertencente ao Michael John Geekie Yeats», deverá ler-se: « ... pertencente ao senhor Christopher John Atkinson.».

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE , E.P.